



LEI Nº 1.355 DE 17 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a ratificação do protocolo de intenção e autoriza a participação do Município de Gonçalves-MG no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASP, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2025 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a participação do Município de Gonçalves no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CIMASP, inscrito no CNPJ sob o nº 21.512.443/0001-31, com sede em Itajubá/MG, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ratificar o protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASP, bem como a praticar os atos necessários à sua formalização, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, convertendo-se em contrato de consórcio público.

Art. 3º – Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio público, desde que observados:

- I – O interesse público devidamente justificado;
- II – A compatibilidade entre as atribuições do cargo e as atividades a serem desempenhadas;
- III – O regime jurídico dos servidores públicos municipais;
- IV – As disposições constantes do protocolo de intenções, do contrato de consórcio público, do contrato de programa e demais instrumentos correlatos.



§ 1º A cessão dependerá de autorização do Poder Executivo e da aceitação pelo consórcio, nos termos deliberados pela Assembleia Geral.

§ 2º A cessão poderá ocorrer com ou sem ônus para o Município, conforme estabelecido nos instrumentos celebrados.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 6º – Suprimido.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 17 de abril de 2026.

Márcio Donizetti de Oliveira

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D646-FA56-1AF8-F00E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA (CPF 050.XXX.XXX-02) em 23/04/2026 12:39:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/D646-FA56-1AF8-F00E>

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

23/04/26

Gonçalves, 13 : 00 hs

Roxane Simão